



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0160.1/2021

OFÍCIO 0160.1/2021

Procedência: Externo - Entidade Social.

Ementa: Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Câmara Júnior de Joaçaba e Herval d'Oeste, em Joaçaba, para JCI - Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, em Joaçaba.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0160.1/2021, após diligenciamento (p. 18), aprovado por unanimidade em Reunião realizada, por este Colegiado, em 16 de novembro de 2021 (p. 19), em que a Câmara Júnior de Joaçaba e Herval d'Oeste, em Joaçaba, solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para JCI – Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, em Joaçaba, cumprindo dispositivos da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Analisando o processo, constatei que a entidade não cumpriu o requerido na diligência (p. 18), pois deixou de apresentar a **ata da assembleia geral em que haja o registro da alteração do nome da entidade** [fazendo constar o novo nome], exigência contida no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.



§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal. [...] (grifos acrescentados)

Além da Ata acima mencionada, a Entidade deverá apresentar os documentos atualizados, imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, quais sejam: o Estatuto Social; o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade; o atestado de funcionamento; a ata de fundação; a Lei de utilidade pública Municipal; a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; e o relatório circunstanciado.

Assim sendo, para que o processo esteja apto a adequada apreciação nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento das pendências acima apontadas.

Sala da Comissão,

Deputado Valdir Vital Cobalchini

RELATOR